



LEI Nº 736/2010
DATA 09/09/2010

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar imóveis urbanos de sua propriedade às famílias com renda mensal entre 01 (um) à 03 (três) salários mínimos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, EDILSON JOSÉ MARÓSTICA, PREFEITO EM EXERCÍCIO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE **LEI**:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas à **habitação de interesse social** para famílias com renda mensal entre 01 à 03 salários mínimos, no âmbito do **PMCMV - Programa Minha Casa Minha Vida instituído pela Lei Federal nº. 11.977, de 07 de Julho de 2009**, fica autorizado a alienar diretamente às famílias com contrato aprovado junto a Caixa Econômica Federal, os seguintes imóveis:

a) Imóvel Urbano medindo a área de 200,00m² (duzentos metros quadrados), de terrenos, sem benfeitorias, constituído pelo lote nº 08 (oito), da quadra nº 02 (dois), localizado no loteamento denominado “Residencial Nova Laranjeiras I” do quadro urbano de Nova Laranjeiras, registrado no Registro Geral de Imóveis e Hipotecas na matrícula nº 27.091, de 17 de outubro de 2008.

b) Imóvel Urbano medindo a área de 200,00m² (duzentos metros quadrados), de terrenos, sem benfeitorias, constituído pelo lote nº 07 (sete), da quadra nº 02 (dois), localizado no loteamento denominado “Residencial Nova Laranjeiras I” do quadro urbano de Nova Laranjeiras, registrado no Registro Geral de Imóveis e Hipotecas na matrícula nº 27.090, de 17 de outubro de 2008.

c) Imóvel Urbano medindo a área de 200,00m² (duzentos metros quadrados), de terrenos, sem benfeitorias, constituído pelo lote nº 06 (seis), da quadra nº 02 (dois), localizado no loteamento denominado “Residencial Nova Laranjeiras I” do quadro urbano de Nova Laranjeiras, registrado no Registro Geral de Imóveis e Hipotecas na matrícula nº 27.089, de outubro de 2008.

d) Imóvel Urbano medindo a área de 200,00m² (duzentos metros quadrados), de terrenos, sem benfeitorias, constituído pelo lote nº 05 (cinco), da quadra nº 02 (dois), localizado no loteamento denominado “Residencial Nova Laranjeiras I” do quadro urbano de Nova Laranjeiras, registrado no Registro Geral de Imóveis e Hipotecas na matrícula nº 27.088, de 17 de outubro de 2008.

e) Imóvel Urbano medindo a área de 200,00m² (duzentos metros quadrados), de terrenos, sem benfeitorias, constituído pelo lote nº 03 (três), da quadra nº 02 (dois), localizado no loteamento denominado “Residencial Nova Laranjeiras I” do quadro urbano de Nova Laranjeiras, registro no Registro Geral de Imóveis e Hipotecas Na matrícula nº 27.086, de 17 de outubro de 2008.

f) Imóvel Urbano medindo a área de 200,00m² (duzentos metros quadrados), de terrenos, sem benfeitorias, Constituído pelo lote nº 04 (quatro), da quadra n 02 (dois), localizado no



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

loteamento denominado “Residencial Nova Laranjeiras I” do quadro urbano de Nova Laranjeiras. Registro Geral de Imóveis e Hipotecas Na matrícula nº 27.087, de 17 de outubro de 2008.

g) Imóvel Urbano medindo a área de 200,00m² (duzentos metros quadrados), de terrenos, sem benfeitorias, constituído pelo lote nº 02 (dois), da quadra nº 02 (dois), localizado no loteamento denominado “Residencial Nova Laranjeiras I” do quadro urbano de Nova Laranjeiras, registrado no Registro Geral de Imóveis e Hipotecas na matrícula nº 27.085, de 17 de outubro de 2008.

h) Imóvel Urbano medindo a área de 200,00m² (duzentos metros quadrados), de terrenos, sem benfeitorias, constituído pelo lote nº 01 (um), da quadra n 02 (dois), localizado no loteamento denominado “Residencial Nova Laranjeiras I” do quadro urbano de Nova Laranjeiras, registrado no Registro Geral de Imóveis e Hipotecas na matrícula nº 27.084, de 17 de outubro de 2008.

i) Imóvel Urbano medindo a área de 200,00m² (duzentos metros quadrados), de terrenos, sem benfeitorias, constituído pelo lote nº 02 (dois), da quadra nº 01 (um), localizado no loteamento denominado “Residencial Nova Laranjeiras I” do quadro urbano de Nova Laranjeiras, registrado no Registro Geral de Imóveis e Hipotecas na matrícula nº 27.083, de 17 de outubro de 2008.

j) Imóvel Urbano medindo a área de 200,00m² (duzentos metros quadrados), de terrenos, sem benfeitorias, constituído pelo lote nº 01 (um), da quadra n 01 (um), localizado no loteamento denominado “Residencial Nova Laranjeiras I” do quadro urbano de Nova Laranjeiras, registrado no Registro Geral de Imóveis e Hipotecas na matrícula nº 27.082, de 17 de outubro de 2008.

k) Imóvel Urbano medindo a área de 200,00m² (duzentos metros quadrados), de terrenos, sem benfeitorias, Constituído pelo lote nº 09 (nove), da quadra n 02 (dois), localizado no loteamento denominado “Residencial Nova Laranjeiras I” do quadro urbano de Nova Laranjeiras, registrado no Registro Geral de Imóveis e Hipotecas na matrícula nº 27.092, de 17 de outubro de 2008.

l) Imóvel Urbano medindo a área de 200,00m² (duzentos metros quadrados), de terrenos, sem benfeitorias, constituído pelo lote nº 10 (dez), da quadra n 02 (dois), localizado no loteamento denominado “Residencial Nova Laranjeiras I” do quadro urbano de Nova Laranjeiras, registrado no Registro Geral de Imóveis e Hipotecas na matrícula nº 27.093, de 17 de outubro de 2008.

m) Imóvel Urbano medindo a área de 200,00m² (duzentos metros quadrados), de terrenos, sem benfeitorias, constituído pelo lote nº 01 (um), da quadra nº 03 (três), localizado no loteamento denominado “Residencial Nova Laranjeiras I” do quadro urbano de Nova Laranjeiras, registrado no Registro Geral de Imóveis e Hipotecas Na matrícula nº 27.094, de 17 de outubro de 2008.

n) Imóvel Urbano medindo a área de 200,00m² (duzentos metros quadrados), de terrenos, sem benfeitorias, constituído pelo lote nº 02 (dois), da quadra n 03 (três), localizado no loteamento denominado “Residencial Nova Laranjeiras I” do quadro urbano de Nova Laranjeiras, registrado no Registro Geral de Imóveis e Hipotecas Na matrícula nº 27.095, de 17 de outubro de 2008.

o) Imóvel Urbano medindo a área de 200,00m² (duzentos metros quadrados), de terrenos, sem benfeitorias, constituído pelo lote nº 03 (três), da quadra n 03 (três), localizado no loteamento



denominado “Residencial Nova Laranjeiras I” do quadro urbano de Nova Laranjeiras, registrado no Registro Geral de Imóveis e Hipotecas na matrícula nº 27.096, de 17 de outubro de 2008.

p) Imóvel Urbano medindo a área de 200,00m² (duzentos metros quadrados), de terrenos, sem benfeitorias, constituído pelo lote nº 05 (cinco), da quadra n 03 (três), localizado no loteamento denominado “Residencial Nova Laranjeiras I” do quadro urbano de Nova Laranjeiras, registrado no Registro Geral de Imóveis e Hipotecas na matrícula nº 27.097, de 17 de outubro de 2008.

q) Imóvel Urbano medindo a área de 200,00m² (duzentos metros quadrados), de terrenos, sem benfeitorias, constituído pelo lote nº 06 (seis), da quadra n 03 (três), localizado no loteamento denominado “Residencial Nova Laranjeiras I” do quadro urbano de Nova Laranjeiras, registrado no Registro Geral de Imóveis e Hipotecas na matrícula nº 27.098, de 17 de outubro de 2008.

r) Imóvel Urbano medindo a área de 200,00m² (duzentos metros quadrados), de terrenos, sem benfeitorias, constituído pelo lote nº 07 (sete), da quadra n 03 (três), localizado no loteamento denominado “Residencial Nova Laranjeiras I” do quadro urbano de Nova Laranjeiras, registrado no Registro Geral de Imóveis e Hipotecas Na matrícula nº 27.099, de 17 de outubro de 2008.

Art. 2º. As áreas comercializáveis por força da presente Lei, no total de 18 (dezoito) imóveis, acima descritos, ficam avaliados, em função de se destinarem para habitação de interesse social no âmbito do **PMCMV - Programa Minha Casa Minha Vida, instituído pela Lei Federal nº. 11.977, de 07 de Julho de 2009**, no valor de R\$ 1,00 (um real) por metro quadrado comercializável, e ficam por esta Lei, *desafetados de qualquer uso especial e passam a integrar a categoria de bens dominiais.*

Art. 3º. As despesas de transferência de domínio dos imóveis objeto da presente Lei ficará a cargo do respectivo adquirente.

Art. 4º. A receita de capital decorrente da alienação será revertida aos cofres públicos municipais.

Art. 5º Os lotes urbanos originários dos imóveis descritos no artigo 1º desta Lei deverão ser utilizados exclusivamente para fins residências, e a construção da casa será realizada através de financiamento junto a Caixa Econômica Federal no âmbito do **PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida**, sob pena de imediata restituição da titularidade, domínio e posse do imóvel objeto do artigo 1º desta Lei, ao Município.

Art. 6º Fica instituído o Regime Especial de Tributação incidente sobre os negócios jurídicos e fatos geradores decorrentes da implantação desta Lei, por se tratar de habitação de interesse social no âmbito do **PMCMV - Programa Minha Casa Minha Vida instituído pela Lei Federal nº. 11.977, de 07 de Julho de 2009**, mediante a cobrança diferenciada dos seguintes tributos:

I – Na transferência dos imóveis constantes do artigo 1º desta Lei, objeto da alienação pelo Município o **ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis** será cobrado no percentual de 1/2% (meio por cento) sobre o valor estabelecido como base de cálculo;



II – Até o término da construção das casas, o **IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano**, será cobrado nos termos do Código Tributário Municipal e alterações, ficando, no entanto isento da cobrança de emolumentos relativos à emissão do carnê;

III – O **ISS – Imposto Sobre Serviços** decorrente da atividade de construção civil na edificação dos imóveis residenciais para habitação de interesse social no âmbito do **PMCMV - Programa Minha Casa Minha Vida instituído pela Lei Federal nº 11.977, de 07 de Julho de 2009**, referente aos lotes originários dos imóveis constantes do artigo 1º, será de 2% (dois por cento) sobre o valor do serviço.

Art. 7º – A presente Lei poderá ser regulamentada através de decreto.

Art. 8º – Eventuais despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta do orçamento Municipal.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 09 de setembro de 2010.

EDILSON JOSE MAROSTICA
Prefeito em Exercício